



42
29

LEI Nº 2232, DE 1º DE ABRIL DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,-
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária - realizada no dia 30 de março de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - As escalas de vencimentos/ do funcionalismo público do Município de Jundiá, criadas pela Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, ficam alteradas na forma constante dos inclusos anexos I, II e III, que, devidamente rubricados pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica criada uma gratificação de representação, no valor de Cr\$4.500,00 (quatro mil e - quinhentos cruzeiros) mensais, a ser paga, exclusivamente, aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador do Planejamento e Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos.

Art. 3º - Fica criada uma gratificação de nível universitário, na base de 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, devida aos ocupantes dos cargos de Procurador Judicial, Assessor Jurídico Legislativo, Assessor Jurídico, Assistente Técnico, Engenheiro, Assessor de Engenharia, Superintendente do Serviço de Estradas de Rodagem, Engenheiro Agrônomo, Médico-Veterinário, Técnico em Administração, Assessor Econômico Financeiro, Diretor, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, Diretor da Escola Superior de Educação Física e Bibliotecária, desde que os ocupantes de tais cargos públicos sejam portadores de diploma de nível universitário, inerente à atividade funcional.

§ 1º - A mesma gratificação será devida aos ocupantes de outros cargos públicos, portadores de diploma de nível universitário ou equiparado, quando reunirem as seguintes condições:

a) - o servidor estiver classificado em cargo igual ou superior a referência CC-7 ou nível VII, dos quadros do Executivo e Legislativo Municipal;

b) - o seu diploma de nível universitário deverá corresponder à atividade funcional inerente ao -

ff

ff



[Handwritten signature]

Lei 2232/77

-fls.2-

cargo que ocupa.

§ 2º - A gratificação de nível universitário é incompatível com a gratificação de idêntica denominação, congelada por força do disposto no artigo 15 da Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, devendo o servidor exercer o direito de opção.

§ 3º - A gratificação de nível universitário não é devida aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador do Planejamento e Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos.

§ 4º - O estabelecido neste artigo será regulamentado por Decreto, pelos poderes competentes - Executivo e Legislativo, até 30 (trinta) dias após a promulgação/ desta lei.

Art. 4º - O cargo, em Comissão, de Oficial de Gabinete, referência CC-7, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, passa a denominar-se "Administrador de Serviços Públicos", enquadrando-se na referência CC-7, do Anexo I a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º - O cargo, em Comissão, de Diretor do Museu, referência CC-8, passa a denominar-se "Encarregado do Museu", enquadrando-se na referência CC-7, do Anexo I, a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 6º - A função de Administrador do Serviço Funerário Municipal, regime da Consolidação das Leis do Trabalho, criada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº... 2.143, de 10 de novembro de 1975, será de provimento em Comissão.

Art. 7º - Fica concedido um aumento/ de 40% (quarenta por cento) às pensionistas e viúvas a cargo do Município, inclusive às beneficiárias do Fundo de Pensões, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 943, de 02 de outubro de 1961.

Parágrafo único - O importe a ser pago às pensionistas e viúvas a cargo do Município e beneficiárias do Fundo de Pensões não poderá ser inferior a Cr\$768,00 - (setecentos e sessenta e oito cruzeiros).

Art. 8º - As despesas decorrentes da

[Handwritten signature]



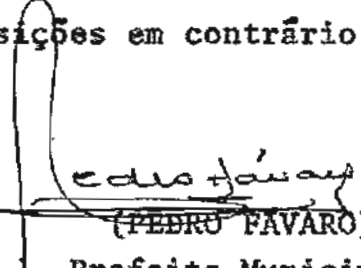
44
19

Lei 2232/77

-fls.3-

execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orç
amento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.-


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju
rídicos, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

lms

ANEXO - ICARGOS EM COMISSÃO

- CC-1 Cr\$2.100,00 - Auxiliar de Serviço - Merendeira - Almo-
xarife - Auxiliar de Biblioteca;
- CC-2 Cr\$2.450,00 - Auxiliar de Supervisora Serviço de Ali-
mentação Escolar - Administrador da Pra-
ça de Esportes - Coordenador de Assisten-
te Social - Recepcionistas;
- CC-3 Cr\$2.800,00 - Assistente da Secretaria de Educação-Téc-
nico de Som e Imagem - Técnico Esportivo
Técnico de Contabilidade;
- CC-4 Cr\$3.250,00 - Professor de Educação Física - Auxiliar/
de Relações Públicas - Secretário da Co-
mul - Secretário da Junta de Serviço Mi-
litar - Motorista do Gabinete do Prefei-
to;
- CC-5 Cr\$4.290,00 - Encarregado - Técnico em Edificações -As-
sistente Social - Assessor da Secretaria
de Educação - Supervisor - Supervisora -
do Serviço de Alimentação Escolar;
- CC-6 Cr\$5.200,00 - Coordenador de Educação e Cultura - Coor-
denador de Esportes e Turismo - Assessor
Técnico;
- CC-7 Cr\$5.850,00 - Encarregado da Guarda Municipal - Admi-
nistrador da Estação Rodoviária - Encar-
regado da Praça de Esportes - Administra-
dor do Parque Municipal - Administrador
do Cemitério da Saudade - Administrador
do Cemitério N.S. do Montenegro - Assis-
tente de Procurador Judicial - Coordena-
dor do Gabinete do Prefeito - Oficial de
Gabinete - Secretário do Gabinete do Pre-
feito - Vice-Diretor da Escola Superior
de Educação Física e da Faculdade de Me-
dicina - Técnico de Programação e Orien-
tador - Administrador do Mercado - Admi-
nistrador de Obras - Encarregado do Mu-
seu - Administrador de Serviços Públicos;
- CC-8 Cr\$8.450,00 - Assistente Técnico do Planidil - Asses-
sor Jurídico;
- CC-9 Cr\$9.375,00 - Assessor do Gabinete do Prefeito - Enge-
nheiro - Veterinário; Engenheiro-Agrôno-
mo, Superintendente de Estradas de Roda-
gem;
- CC-10 Cr\$10.625,00- Diretor - Diretor da Faculdade de Medici-
na - Diretor da Escola Superior de Educa-
ção Física;
- CC-11 Cr\$12.500,00- Secretário - Chefe do Gabinete do Prefei-
to - Coordenador do Planejamento - Supe-
rintendente do DAE.



46

ANEXO IIPESSOAL FIXO DE CARREIRA

<u>Nível</u>	<u>A</u> <u>De 1 a 5</u> <u>anos</u>	<u>B</u> <u>De 5 a 10</u> <u>anos</u>	<u>C</u> <u>De 10 a 15</u> <u>anos</u>	<u>D</u> <u>De 15 a 20</u> <u>anos</u>	<u>E</u> <u>De 20 a</u> <u>25 anos</u>
I	2.100,00	2.170,00	2.380,00	2.520,00	2.730,00
II	2.380,00	2.590,00	2.800,00	3.080,00	3.500,00
III	2.590,00	2.800,00	3.080,00	3.500,00	3.920,00
IV	2.800,00	3.080,00	3.500,00	3.920,00	4.480,00
V	3.080,00	3.500,00	3.920,00	4.480,00	4.900,00
VI	3.718,00	4.225,00	4.680,00	5.330,00	5.850,00
VII	4.940,00	5.200,00	5.460,00	5.980,00	6.760,00
VIII	8.450,00	9.100,00	9.750,00	10.400,00	11.050,00

- Nível I - Auxiliar de Portaria;
- Nível II - Sem lotação;
- Nível III - Escriturário - Fiscal de Obras;
- Nível IV - Professor de Educação Física - Professor de Educação Infantil - Topógrafo - Professores - Lançador;
- Nível V - Fiel de Tesoureiro; Almoxarife;
- Nível VI - Oficial Administrativo - Desenhista - Bibliotecário - Contador - Tesoureiro;
- Nível VII - Sem lotação;
- Nível VIII - Procurador Judicial.

ANEXO IIIPESSOAL FIXO DE CARREIRA - QUADRO SUPLEMENTAR

<u>Nível</u>	<u>A</u> <u>De 1 a 5</u> <u>anos</u>	<u>B</u> <u>De 5 a 10</u> <u>anos</u>	<u>C</u> <u>De 10 a 15</u> <u>anos</u>	<u>D</u> <u>De 15 a 20</u> <u>anos</u>	<u>E</u> <u>De 20 a</u> <u>25 anos</u>
I	2.100,00	2.170,00	2.380,00	2.520,00	2.730,00
II	2.380,00	2.590,00	2.800,00	3.080,00	3.500,00
III	2.590,00	2.800,00	3.080,00	3.500,00	3.920,00
IV	2.800,00	3.080,00	3.500,00	3.920,00	4.480,00
V	3.080,00	3.500,00	3.920,00	4.480,00	4.900,00
VI	3.718,00	4.225,00	4.680,00	5.330,00	5.850,00
VII	4.940,00	5.200,00	5.460,00	5.980,00	6.760,00
VIII	8.450,00	9.100,00	9.750,00	10.400,00	11.050,00
IX	10.625,00	10.687,00	10.750,00	10.812,00	11.100,00

Nível I - Zelador - Ajudante de Campo;

Nível II - Motorista - Feitor - Fiscal de Comércio - Fiscal de Instalação - Aux. Guarda;

Nível III - Coordenador Aposentado;

Nível IV - Chefe do Equipamento - Administrador (SECET) -

Nível V - Auxiliar de Diretoria (SECET) - Auxiliar do S.E.R - Supervisora (SECET) - Chefe de Seção - Encarregado;

Nível VI - Auxiliar de Obras - Tratador de Água - Chefe da Divisão de Contabilidade - Chefe da Divisão de Pessoal - Tesoureiro Aposentado - Chefe da Divisão da Receita;

Nível VII - Agrimensor - Assistente de Procurador - Assessor - Assistente Técnico;

Nível VIII - Assistente Técnico - Técnico de Administração - Técnico Pesquisa Histórico-Social;

Nível IX - Diretor efetivo.